PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 680

DATA: 07.12.81

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S A - TELEPAR, e estabelece outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, no valor de até Cr$2.059.920,00 (dois milhões, cinqüenta e nove mil, novecentos e vinte cruzeiros) para interligação das localidades de Maracaju dos Gaúchos e Bela Vista à Rede Interurbana Estadual, através de circuitos interurbanos.

Art. 2º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional que se fizer necessário, obedecido o limite do valor do convênio.

Art. 3º. Fica também o chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a outorgar procuração à TELEPAR, com amplos poderes, para que o Banco do Estado do Paraná S.A. possa creditar, em conta da Telecomunicações do Paraná s.a. - TELEPAR, parcelas mensais, por quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no convênio.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1 981.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST.
edição n.º 58 de 28/12/81

TIP. LEX